

LEI Nº 1298/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CONCESSÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão da operacionalização de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis, em imóvel de propriedade do Município.

Parágrafo Único. A Concessão do serviço público de que se trata este artigo inclui o recebimento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, a conservação, a manutenção preventiva e corretiva, a implantação, a modernização, a ampliação e a exploração ambientalmente equilibrada, permitindo a cessão de uso de máquinas e aparelhamentos por meio de Termo de Cessão.

Art. 2º - O contrato de concessão de que se trata o art. 1º, será celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Para a consecução do objeto disposto por esta Lei, fica autorizada a concessão de direito real de uso resolúvel ao vencedor do certame, do imóvel matriculado sob o nº 26.726 junto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, de propriedade do Município de Carambeí, pelo prazo idêntico ao da concessão do serviço público.

Art. 4º - A concessão do serviço público deverá ser efetivada, mediante procedimento licitatório adequado, adotando como critérios de julgamento o tipo maior lance.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulará, quando se fizer necessário, e fiscalizará as atividades desempenhadas em virtude do contrato de concessão decorrente esta Lei.

Art. 6º - O contrato da concessão autorizado por esta Lei atenderá, no que couber, as disposições contidas na Constituição Federal, Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 8.987/95, nº. 11.445/07, nº. 12.305/10 e demais exigências contidas no instrumento convocatório.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL